

**Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça****DICOGÉ****DICOGÉ 2****COMUNICADO CG nº 886/2015
(Processo nº 2015/56962)**

A Corregedoria Geral da Justiça **PÚBLICA**, para conhecimento geral, a Portaria Conjunta das Varas da Infância e da Juventude das Comarcas da Capital e de Guarulhos nº 01/2015.

**Portaria Conjunta das Varas da Infância e da Juventude das Comarcas da
Capital e de Guarulhos nº 01/2015**

Dispõe sobre a participação, hospedagem, entrada em locais onde se realizarão os Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Os Juízes da Infância e da Juventude das Comarcas de São Paulo e Guarulhos, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de garantir a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, o disposto na Recomendação nº 20 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como nos arts. 82, 83, § 1º, "a", item "2" e 149, I, "a" e II, "a" do ECA,

RESOLVEM:**CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS E HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TERRITÓRIO BRASILEIRO**

Art. 1º. A circulação de crianças em território nacional e, observado o disposto na Lei Estadual nº 15.449/2014, a hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis ou estabelecimentos congêneres, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, somente poderão ser feitas se acompanhados por pessoa maior de 18 anos que porte:

- a) documento original de identificação com foto (RG ou passaporte);
- b) documento original de identificação da criança ou do adolescente, de que conste o nome dos genitores ou representante legal (RG ou certidão de nascimento);
- c) autorização nos termos do Anexo I desta Portaria, assinada por um dos pais ou pelo responsável legal, contendo expressamente o nome da pessoa autorizada a acompanhar o jovem ou infante na viagem ou hospedagem;



d) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita acima (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem).

§ 1º. Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório, a tradução juramentada e a consularização da autorização, em caso de crianças e adolescentes estrangeiros não residentes no Brasil.

§ 2º. Caso o representante legal, ou um dos pais, subscritor do documento, seja estrangeiro, será de sua responsabilidade a compreensão do idioma do texto contido na autorização e, ao assiná-la, declara ter ciência de seu conteúdo pelas suas versões nos idiomas português, inglês ou espanhol já impressos no modelo.

§ 3º. Será excepcionalmente aceita autorização lavrada com forma diversa da prevista neste artigo, desde que contenha em seu teor todas as informações do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria.

ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS ONDE SE REALIZARÃO EVENTOS RELACIONADOS AOS JOGOS RIO 2016

Art. 2º. A entrada de crianças e adolescentes nos locais onde se realizarão eventos relacionados aos Jogos Olímpicos Rio 2016, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, obedecerá ao seguinte:

a) menores de 12 anos incompletos só poderão ingressar nos locais onde se realizarão Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 acompanhados de pessoa maior de 18 anos, mediante declaração verbal deste de que a criança está em sua companhia e

b) adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos poderão ingressar nos locais onde se realizarão Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 desacompanhados, independentemente de qualquer autorização.

PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, CELEBRATIVAS, PROMOCIONAIS E DESPORTIVAS DOS EVENTOS RELACIONADOS AOS JOGOS RIO 2016

Art. 3º. Fica permitida a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais, educacionais, celebrativas, promocionais e desportivas relacionadas aos Jogos Olímpicos, desde que autorizados pelo Comitê Organizador das Olimpíadas, inclusive "acompanhamento de atletas", "porta-bandeiras", "gandulas", "amigo dos



mascotes", "condutores da tocha" e atividades performáticas e culturais ou assemelhadas, sempre que voltadas para a valorização da atividade esportiva, mediante disponibilização, pela empresa organizadora do evento, por seus patrocinadores ou demais terceiros autorizados, durante sua realização, de autorização dos pais ou responsável legal, na forma do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria, acompanhada de:

a) cópia simples do documento de identificação da criança ou do adolescente, de que conste o nome dos genitores ou representantes legais (RG ou certidão de nascimento);

b) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita neste artigo (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem);

§ 1º. Para a participação na atividade de "gandula" deverá ser observada a idade mínima de 12 anos.

§ 2º. A relação de nomes e as cópias simples dos documentos de cada uma das crianças e adolescentes de que trata este artigo deverão ser protocolizadas pela organizadora do evento ou por seus patrocinadores e demais terceiros autorizados, perante o Juízo da Vara da Infância e Juventude competente com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao evento do qual participarão, em petição contendo o nome da pessoa física que ficará responsável por cada grupo de jovens e infantes, devendo tais documentos, ao menos em cópia simples, ficar na posse de um representante da respectiva empresa durante a realização da partida, para eventual fiscalização, e por ela arquivados para quaisquer eventualidades por um período de 6 (seis) meses após o término do torneio.

§ 3º. Situações excepcionais que impeçam o prévio depósito ou exijam a substituição dos documentos no prazo do parágrafo anterior serão analisadas pelo Juiz competente.

§ 4º. O protocolo dos documentos de que trata o parágrafo 2º terá mera finalidade de controle e arquivo, sem a necessidade de qualquer expedição de alvará.

§ 5º. Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório, tradução juramentada e consularização da autorização e documentos de identidade, em casos de crianças e adolescentes estrangeiros não residentes no Brasil.

VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS EVENTOS

Art. 4º. Na forma da Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, é terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas nos locais onde se realizarão os eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, devendo, em caso de dúvida pelo vendedor, ser exigido documento de identificação do



comprador, sob pena de sujeitar-se às medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

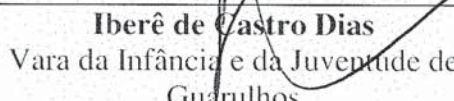
Art. 5º. Fica vedada, aos estabelecimentos descritos nesta Portaria, a retenção das vias originais dos documentos aqui referidos, sendo facultada a extração de cópias para arquivo, exceto na hipótese prevista no art. 2º, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.449/2014, em que a cópia deverá ser anexada à ficha de identificação.

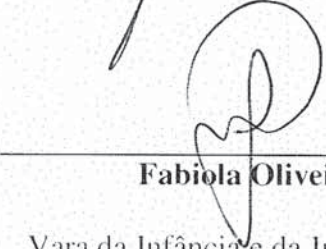
Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária, até o dia 31/12/2016, tendo em vista o calendário dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

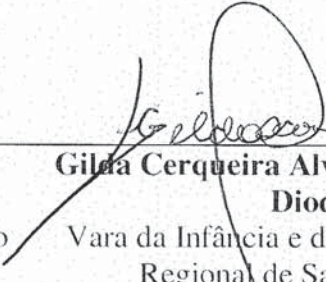
Art. 7º. Publique-se, encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar, Conselhos Tutelares, e à Corregedoria Geral da Justiça para publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e divulgação para imprensa.

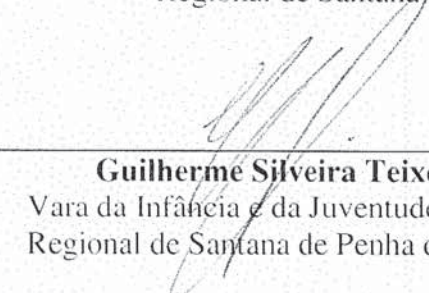
São Paulo e Guarulhos, 30 de junho de 2015.

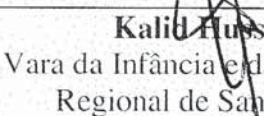

Dora Aparecida Martins de Moraes
Vara Central da Infância e da Juventude


Iberê de Castro Dias
Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos


Fabiola Oliveira Silva
Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Santana


Gilda Cerqueira Alves Barbosa Amaral Diodatti
Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Santana Tatuapé


Guilherme Silveira Teixeira
Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Santana de Penha de França


Kalid Hussein Hassan
Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Santana de Itaquera



Regiane dos Santos

Vara da Infância e da Juventude do Foro
Regional de Santana de São Miguel
Paulista

Monica Ribeiro de Souza

Vara da Infância e da Juventude do Foro
Regional de Santana de Ipiranga

Sirley Claus Prado Tonello

Vara da Infância e da Juventude do Foro
Regional de Santo Amaro

Marco Mattos Sestini

Vara da Infância e da Juventude do Foro
Regional de ~~Santana~~ APA

Ana Paula de Oliveira Reis

Vara da Infância e da Juventude do Foro
Regional de Jabaquara

Juscelino Batista

Vara da Infância e da Juventude do Foro
Regional de Pinheiros